

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº	002/2021/SESA-SRP.
Processo Licitatório nº.	002/2021/SESA-SRP.
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Objeto:	SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE
Unidade Gestora:	Secretaria de Saúde.
Ordenadora de Despesas:	CECÍLIA POLLYANNE VIEIRA LEITE.
Município/UF:	Penaforte – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 002/2021/SESA-SRP, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL 002/2021/SESA-SRP, destinada a selecionar a melhor proposta VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, que se teria sessão de abertura marcada para o dia 05/04/2021, às 14h:00min.

Face a necessidade de corrigir o equívoco entre as descrições dos itens constantes no Termo de Referência, visando garantir os padrões mínimos de qualidade, e não comprometer a expectativa gerada pela Secretaria contratante, bem como para o atendimento ao interesse público. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial**".

Convém salientar que está devidamente fundamenta tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL 002/2021/SESA-SRP.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos possíveis interessados.

Penaforte - Ce, 30 de Março de 2018.



CECÍLIA POLLYANNE VIEIRA LEITE
Ord. de Desp. da Sec. de Saúde